LEI Nº 2.184, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.021.

Reestrutura o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - CMDDPD, altera sua denominação para Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - CMDDPcD, cria o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - FMDDPcD e dá outras providências correlatas.

ROGÉRIO FRANCO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA

PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDDPcD

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - CMDDPD, previsto na Lei nº 1.461, de 23 de julho de 2008, com suas alterações posteriores, fica reestruturado nos termos da presente Lei, com a sua denominação alterada para Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - CMDDPcD.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - CMDDPcD constitui órgão colegiado permanente, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e da Mulher, com funções consultivas e deliberativas no planejamento e formulação da política municipal e fiscalizadora da sua

execução, visando a garantir que os direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida sejam assegurados na política global de governo.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao CMDDPcD:

I - formular e encaminhar propostas ao Poder Executivo com a finalidade de implementação de políticas de interesse público da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida, traçando diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração pública municipal direta e indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

II - acompanhar o planejamento e realizar o controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismos, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida, mediante a elaboração de estudos, planos, programas e relatórios de gestão;

III - decidir sobre a admissibilidade dos projetos apresentados pelas entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e pela Administração pública municipal dirigidos ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - FMDDPcD;

IV - promover, apoiar e garantir de forma acessível atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, bem como buscando garantir a representação dessas pessoas em conselhos municipais nas áreas da saúde, habitação, transporte, educação e outras;

V - propor, elaborar e divulgar estudos, pesquisas e diagnósticos que conduzam à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida, bem como ao aperfeiçoamento das políticas públicas;

VI - subsidiar a elaboração de atos normativos atinentes aos direitos da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida;

VII - divulgar atos normativos municipais, estaduais e federais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida;

VIII - promover campanhas e programas educativos de sensibilização, conscientização e

prevenção de deficiências, debates, seminários, mesas-redondas e outros eventos e garantir a acessibilidade de acordo com a especificidade de cada pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida, para que não haja barreira na participação em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

IX - elaborar e divulgar, por meios diversos e com garantia de acessibilidade em libras, braille, escrita ampliada e materiais educativos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou relevem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

X - acompanhar, conjuntamente com os conselhos municipais afins, os projetos programas e serviços que envolvam as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;

XI - monitorar a execução da política pública municipal que vise a garantir os direitos da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida, realizando a coleta de dados estatísticos;

XII - fiscalizar as ações do Poder Executivo municipal relativas à inclusão da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida nas políticas públicas e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação;

XIII - fiscalizar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida nas esferas governamental e não governamental;

XIV - deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - FMDDPcD e fiscalizar a sua aplicação, observando a legislação pertinente;

XV - definir as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - FMDDPcD;

XVI - estabelecer os critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - FMDDPcD;

XVII - avaliar e aprovar os balancetes financeiros e o balanço anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - FMDDPcD;

XVIII - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e a avaliação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - FMDDPcD;

XIX - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - FMDDPcD, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

XX - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XXI - receber petições, denúncias, reclamações ou representações por desrespeito aos direitos assegurados a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, protegendo as informações sigilosas, emitindo pareceres e os encaminhando aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis;

XXII - estabelecer, com as secretarias municipais afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

XXIII - propor, nas áreas que concernem a sua atuação, a celebração de parcerias com entidade públicas e privadas sem fins lucrativos;

XXIV - promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas públicas em sua área de atuação;

XXV - convocar, periodicamente, fóruns, debates, audiências e consultas públicas visando a estabelecer canais de comunicação com a sociedade em geral, com o objetivo de divulgar as ações do CMDDPcD e levantar as demandas relacionadas a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;

XXVI - convocar, anualmente, o encontro municipal da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida, para a definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais, debates e diretrizes das políticas de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;

XXVII - convocar, a cada 2 (dois) anos, a conferência municipal de direitos da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo a Administração pública municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;

XXVIII - elaborar o seu regimento interno; e

XXIX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do CMDDPcD.

§ 1º Os assuntos relacionados aos direitos das crianças e adolescentes com deficiência e

com mobilidade reduzida, submetidos ao CMDDPcD, também devem ser apreciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Na formulação de políticas municipais de atendimento a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, o CMDDPcD buscará atuar de forma articulada com as secretarias municipais ou demais órgãos da Administração pública municipal envolvidos.

Seção III
DA COMPOSIÇÃO E DOS CONSELHEIROS

Art. 3º O CMDDPcD será composto por 14 (catorze) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - 7 (sete) representantes governamentais, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e da Mulher;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;
f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Empreendedorismo; e
g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;

II - 7 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviço de assistência de movimentos de inclusão social da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida;
b) 3 (três) representantes de entidades prestadoras de serviço e trabalhadores na área da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida; e
c) 2 (dois) representantes das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

§ 1º Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das respectivas pastas e designados pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto direto da sociedade civil, por meio de assembleia própria, convocada especialmente para tal finalidade, conforme dispuser o edital publicado na imprensa oficial.

§ 3º O mandato dos membros do CMDDPcD será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução na gestão subsequente e a possibilidade de nova recondução, respeitando o

intervalo de 1 (um) mandato.

§ 4º Os casos de impedimentos e substituições dos conselheiros serão apreciados em reunião do CMDDPcD, na forma estabelecida em seu regimento interno.

§ 5º No caso de extinção ou alteração de quaisquer das secretarias referidas no inciso I do caput deste artigo, passará a integrar o CMDDPcD um representante da pasta que assumir as atribuições do órgão extinto.

§ 6º Os conselheiros representantes governamentais poderão ser substituídos por ato do Prefeito ou do titular da secretaria municipal, por motivos discricionários próprios.

Art. 4º O regimento interno tipificará as infrações e disciplinará o procedimento de perda de mandato de Conselheiro, observados o contraditório e a ampla defesa prévios.

§ 1º A mesa diretora declarará, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos conselheiros, a perda do mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 8 (oito) intercaladas, salvo licença concedida ou missão autorizada pelo Poder público ou pelo CMDDPcD.

§ 2º Além da perda do mandato na forma do caput deste artigo, o representante governamental poderá responder na forma estatutária, mediante regular processo administrativo disciplinar, pela desídia ou pelas irregularidades cometidas no desempenho de suas funções no CMDDPcD.

Art. 5º Vagando o cargo de Conselheiro, o suplente será convocado para assumir em definitivo.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, e se faltarem mais de 6 (seis) meses para o término do mandato, proceder-se-á a:

I - nova indicação, em conformidade com o previsto nesta Lei, no caso de representante governamental; ou

II - nova eleição, no prazo e na forma prevista no regimento interno, no caso de representante da sociedade civil.

Art. 6º A função de membro do CMDDPcD é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Seção IV
DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 7º A organização interna, as atribuições e as normas de funcionamento do CMDDPcD e de seus órgãos internos serão disciplinadas em seu regimento interno.

Art. 8º O CMDDPcD compor-se-á de:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas; e

IV - Grupos de Trabalho.

Art. 9º A Mesa Diretora possuirá representação do setor governamental e da sociedade civil, constituída pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e 2 (dois) Coordenadores Financeiros, eleitos na primeira reunião ordinária de cada mandato, entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único. A eleição dos componentes da Mesa Diretora respeitará a paridade e a alternância entre a representação governamental e da sociedade civil, sendo que a presidência será exercida alternadamente entre representantes do setor governamental e da sociedade civil.

Art. 10. O CMDDPcD poderá formar Grupos de Trabalho (GTs), visando à efetivação de seus objetivos, notadamente para:

I - fornecer subsídios para as políticas públicas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta Lei, na respectiva área;

II - participar da programação geral do CMDDPcD;

III - elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar a atuação e deliberações do CMDDPcD nas diversas áreas de interesse das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida; e

IV - outras atividades previstas no regimento interno.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão compostos por:

I - 1 (um) Coordenador, a ser escolhido entre os membros do CMDDPcD;

II - demais interessados, devidamente cadastrados.

§ 2º As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo

regimento interno do CMDDPcD.

Seção V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As alterações no regimento interno dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDDPcD e posterior aprovação do Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 12. Ressalvadas as hipóteses previstas no regimento interno, as deliberações do CMDDPcD serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As deliberações do CMDDPcD serão lavradas em atas a serem registradas em livro próprio.

§ 2º As decisões do CMDDPcD serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 13. A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e da Mulher propiciará ao CMDDPcD as condições necessárias ao seu funcionamento, podendo disponibilizar espaço físico, móveis, utensílios e servidores, bem como o contato com as demais secretarias, órgãos e repartições municipais.

Art. 14. Ao CMDDPcD é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art. 15. Todas as sessões do CMDDPcD deverão ser públicas e precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMDDPcD

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - FMDDPcD, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e da Mulher.

Parágrafo único. O FMDDPcD tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Art. 17. Os recursos do FMDDPcD são constituídos de:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município ou em créditos especiais para a assistência social voltada às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;

II - transferências de recursos federais, estaduais e municipais especialmente a ele consignados;

III - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

IV - doações, auxílios, contribuições, legados e outras fontes que lhe sejam destinadas.

Art. 18. A gestão do FMDDPcD caberá a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e da Mulher, à qual competirá:

I - administrar e estabelecer as diretrizes para a aplicação dos seus recursos em conjunto com o CMDDPcD;

II - submeter ao CMDDPcD, para aprovação, o balanço anual e os balancetes mensais do FMDDPcD;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMDDPcD referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em parcerias, convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao FMDDPcD; e

V - apresentar ao CMDDPcD a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDDPcD.

Parágrafo único. O FMDDPcD está sujeito a prestação de contas de sua gestão ao CMDDPcD, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, bem como ao Estado e à União no caso de recursos provenientes de repasses de verbas estaduais ou federais.

Art. 19. O FMDDPcD será regulamentado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Fica facultado ao CMDDPcD a elaboração de novo regimento interno, cujo texto deverá receber o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, dentro do prazo

de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 1º O novo regimento interno será levado para aprovação do Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

§ 2º Aprovado o novo regimento interno, as suas posteriores alterações observarão o procedimento previsto nesta Lei e no próprio regimento.

§ 3º Enquanto não aprovado o novo regimento interno, o atual permanecerá vigente naquilo que não conflitar com o disposto na presente Lei.

§ 4º Superado o prazo previsto no caput deste artigo e não tendo o novo texto sido aprovado pela maioria absoluta do CMDDPcD, permanecerá vigente o atual regimento naquilo que não for contrário a esta Lei.

Art. 21. Os prazos dos mandatos dos atuais conselheiros não serão atingidos pela presente Lei.

Art. 22. Para fazer frente às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, em favor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - FMDDPcD, até o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. O crédito autorizado na forma do caput deste artigo será coberto nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a:

I - Lei nº 1.461, de 23 de julho de 2008;

II - Lei nº 1.585, de 5 de julho de 2010;

III - Lei nº 1.802, de 11 de dezembro de 2013;

IV - Lei nº 1.819, de 8 de maio de 2014; e

V - Lei nº 1.909, de 17 de setembro de 2015.

Prefeitura do Município de Cotia, em 23 de setembro de 2021.

ROGÉRIO FRANCO
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, em 23 de setembro de 2021.

JOSÉ LOPES FILHO
Secretário Municipal de Governo